



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

*LEI Nº J, 490 , de 01 de julho de 2024.*

**“DECLARA OS CELEIROS DAS  
LETRAS DE ARROZAL E DE SANTANÉSIA  
COMO PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS E  
CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI*

*A P R O V A:*

***Art. 1º - OS CELEIROS DAS LETRAS DE ARROZAL E DE SANTANÉSIA FICAM  
DECLARADOS como patrimônios históricos e culturais do Município de Pirai.***

***Art. 2º - Como patrimônios históricos e culturais do Município de Pirai, os  
CELEIROS das letras em todas as suas atividades culturais, a sua história e importância  
para a comunidade local, devem ser garantidos e preservados.***

***Art. 3º - O executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias,  
contados a data de sua publicação.***

***Art. 4º. As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações  
orçamentárias próprias, suplementadas e necessário.***

***Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.***

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Pirai, 01 de julho de 2024.*

  
Mário Hermínio da Silva Carvalho  
-Presidente-

***PL nº 26/2024 - Alexsandro Sena Silva (Sena), Alex Joaquim da Silva, Roberto Horta  
Jardim Salles (Betão), Ronaldo Corrêa Leite (Didi), José Paulo Carvalho de Oliveira  
(Russo), Carlos Alexandre Correia da Silva (Xandeco) e João Carlos dos Santos Máximo***